



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02.165.654/0001-09

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ/MG** designada pela Portaria nº. 10/2020 comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, autorizada nos autos do Processo, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil conforme descrito no objeto abaixo descrito. A Sessão Pública se dará no dia **19 de março de 2020, às 13h**, na sala de licitações desta Câmara, situada na Rua Carolina Martins Tavares, 213, Serra Monte- Alto Caparaó CEP 36.979-000, Minas Gerais. A licitação obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e será regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, para atender a Câmara Municipal de Alto Caparaó/MG.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 19 DE MARÇO DE 2020

HORÁRIO: 13:00H

LOCAL: SEDE DA CAMARA (sala de licitações)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

I - DO OBJETO

1.1 - O presente Processo Licitatório tem como objeto, a Contratação de serviços técnicos profissionais a serem prestados por empresa devidamente habilitada de assessoria e consultoria nas áreas de contabilidade, controle interno, acompanhamentos e orientações de prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestar contas a Secretaria do Tesouro Nacional através do SICONFI, acompanhar e orientar os demais requisitos do Termo de Referência constante no nexo I do presente Edital.

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório dele fazendo parte integrante:

1.2.1 - Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 - Anexo II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI 10.520/2002;

1.2.3 - Anexo III – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.4 - Anexo IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

1.2.5 - Anexo V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO;

1.2.6 - Anexo VI - CREDENCIAMENTO;

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela” (Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02.165.654/0001-09

1.2.7 - Anexo VII - MINUTA CONTRATUAL;

1.2.8 - Anexo VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

1.2 – O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no setor de licitações, na Câmara Municipal.

II - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

2.1 - A participação nesta Licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94.

2.2. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar desta licitação, as empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) estejam sob regime de Recuperação Judicial;

2.3.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

2.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Setor de Licitação ou pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.

2.5 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

2.5.1 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

2.5.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. A Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes;

3.2. Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante legal do proponente participante, deverá apresentar-se ao Pregoeiro, quando convocado para credenciamento, devidamente munido dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Contrato Social e última alteração ou Alteração Contratual Consolidada;
- c) Procuração/Credenciamento;
- d) Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;
- e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002.

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela” (Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02.165.654/0001-09

IV - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - Os proponentes deverão apresentar a proposta em envelope devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ/MG
RUA CAROLINA MARTINS TAVARES
Nº. 213, SERRA MONTE, CEP 36.979-000
ALTO CAPARAÓ - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020
“PROPOSTA”**

4.1.1 - No envelope também deverá constar o nome e endereço do proponente.

1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço e CNPJ do proponente;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- d) preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza;
- e) Em caso de divergência entre o preço total e o unitário, prevalecerá este àquele, do mesmo, prevalecerá o valor expresso por extenso, sobre o valor numérico.

4.3 - A proposta terá validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

4.4 - O preço deverá ser cotado considerando-se que a prestação de serviço ocorrerá na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ e na sede da empresa contratada, incluindo quaisquer gastos ou despesas com mão-de-obra, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

4.5 - A apresentação da proposta significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - Aberta a sessão os interessados entregarão, em envelopes separados, a documentação de habilitação e as propostas comerciais, as quais serão classificadas quanto ao preço;

5.2 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, ou, quando isso não for possível, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela” (Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02.165.654/0001-09

propostas escritas;

5.3 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

5.4 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

5.4.1 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

5.6 - Como critério de desempate, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

5.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.6.2 - Ocorrendo empate, conforme disposto acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

5.7 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor;

5.8 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

5.9 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver ofertado o menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias;

5.10 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

5.11 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

5.12 - A Ata contendo o resultado do julgamento será anexada na data da sua lavratura, no quadro de avisos do saguão da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ/MG, passando a correr o prazo para interposição de recursos.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Os proponentes, para fins de habilitação, deverão apresentar o envelope devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres:

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela” (Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02.165.654/0001-09

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ/MG
RUA CAROLINA MARTINS TAVARES
Nº. 213, SERRA MONTE, CEP 36.979-000
ALTO CAPARAÓ - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020
“DOCUMENTOS”**

6.1.1 - No envelope também deverá constar o nome e endereço do proponente.

6.2 - Além do subscrito acima, no envelope deverá conter a palavra "DOCUMENTOS", devendo conter os documentos a seguir relacionados em cópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais:

6.2.1 – REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO, EM SE TRATANDO DE SOCIEDADES COMERCIAIS, E, NO CASO DE SOCIEDADES POR AÇÕES, ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES E ALTERAÇÕES OU ALTERAÇÃO CONSOLIDADA;

6.2.2 - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES (CGC/CNPJ);

6.2.3 – ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO;

6.2.4 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL;

6.2.5 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL;

6.2.6 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE;

6.2.7 - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);

6.2.8 – PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA;

6.2.9 - - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES, CONFORME MODELO EM ANEXO;

6.2.10 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SE FOR O CASO.

6.2.11 - COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA QUE COMPÕEM A EQUIPE, DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL COM AS CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS DESTA LICITAÇÃO, FORNECIDOS POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO DE ÓRGÃOS DIFERENTES, CONTENDO, NECESSARIAMENTE, A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS E O PRAZO DE EXECUÇÃO. (com firma reconhecida)

6.2.12 - CURRÍCULO DE NO MÍNIMO UM PROFISSIONAL QUE EXECUTARÁ O OBJETO DA LICITAÇÃO, DEVENDO O MESMO POSSUIR HABILITAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, BEM COMO O REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE;

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela” (Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02.165.654/0001-09

6.2.13 – ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE, EXPEDIDO PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE;

6.2.14 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE SOCIEDADE, EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE.

6.2.15 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR JUDICIAL DA SEDE DA PROPONENTE COM A EMISSÃO NÃO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, ATÉ A PROTOCOLIZAÇÃO DA PROPOSTA;

6.2.16 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

6.2.17 – BALANÇO PATRIMONIAL COM REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL OU EM CARTÓRIO, DO ANO DE 2019.

6.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

6.3.1 - O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores desta CÂMARA poderá substituir os documentos exigidos no edital pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, desde que acompanhado das certidões que estiverem vencidas e dos documentos que dele não constem.

6.4 - O licitante não cadastrado deverá apresentar toda a documentação de habilitação, exigida no edital, em original ou cópia autenticada.

6.5 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

6.6 - No caso das Micro e Pequenas Empresas, para comprovação da Regularidade Fiscal, deverão apresentar as certidões negativas mesmo que estas apresentem alguma restrição, situação em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização e apresentação das mesmas;

6.6.1 - a não regularização das mesmas no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.7 - A Ata contendo o resultado da habilitação será anexada na data da sua lavratura, no quadro de avisos do saguão da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ/MG, passando a correr o prazo para interposição de recursos.

VII - DOS RECURSOS

7.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela” (Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02.165.654/0001-09

7.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

7.3 - O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de três dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

7.4 - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

7.5 - Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) úteis.

VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros são os constantes das seguintes Dotações Orçamentárias: Nº. 0101 01031 0025 4.007 339035 - Serviços de Consultoria – ficha 46.

;

IX - DA ADJUDICAÇÃO

9.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro após constatado o atendimento a todos os requisitos do presente Edital bem como quanto aos preços em relação aos praticados no mercado.

X - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio e emissão de parecer jurídico.

XI - DO CONTRATO

11.1 - O Prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 05 (cinco) dias, de conformidade com o Art. 64 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Convocada a adjudicatária para sua assinatura dentro do prazo estabelecido, o seu não comparecimento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, às penalidades legalmente estabelecidas.

11.2 - As condições estabelecidas neste Edital, integrarão o subsequente contrato a ser firmado pela Licitante vencedora, assim como toda a proposta vencedora.

11.3 - O Contrato terá vigência por 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses (Lei 8666/93, art. 57, II).

11.3.1 - O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

11.4 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Serviço de contabilidade da Câmara Municipal.

XII – DO SERVIÇO

12.1 - As atividades serão desenvolvidas mediante assessoria e consultoria nas áreas de contabilidade, controle interno, acompanhamentos e orientações de prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela” (Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02.165.654/0001-09

Nacional incluindo envio do SICOM, conforme atividades previstas no termo de referência constante no anexo I deste edital.

12.2 - Os serviços de assessoria e consultoria contábil serão prestados “in Loco” no mínimo 01 (uma) visita semanal com duração mínima de 08 (oito) horas técnicas na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ/MG e por 06 (seis) meses de serviços, podendo ser executado pelo próprio proprietário da empresa devidamente habilitado ou através de profissional com experiência em gestão pública municipal e graduação superior em contabilidade acompanhado de Curriculum, diploma e CRC/MG.

12.3 - A contratada deverá ter domínio total do sistema a ser disponibilizado pela Câmara Municipal relativos a contabilidade, folha de pagamento, sistema de patrimônio, controle interno e tesouraria para acompanhamento e orientação dos servidores;

12.4 – Será de responsabilidade da contratada a elaboração e envio das prestações de contas citadas no item 12.1 inclusive multas que venha ocorrer por atraso no envio de prestações de contas inclusive SICOM fora do prazo sob pena de rescisão de contrato e denúncia no ministério público.

XIII - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.

13.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

13.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XIV - DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste no preço mensal do serviço, desde que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

XV- DAS SANÇÕES

15.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ/MG, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela” (Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02.165.654/0001-09

responsabilidades Civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

15.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

15.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

15.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

15.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Câmara Municipal de Alto Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

XVI - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

16.1 - O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

XVII - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

17.1 - A presente Licitação poderá ser revogada ou anulada em qualquer fase, na conformidade do art. 49 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei n.º 8.886/94 de 08/06/1994.

Data de Expedição: 28 de fevereiro de 2020.

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE DA CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02.165.654/0001-09

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços técnicos profissionais a serem prestados por empresa devidamente habilitada de assessoria e consultoria nas áreas de contabilidade, controle interno, acompanhamentos e orientações de prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo os seguintes itens:

1. Lançamentos patrimoniais mensalmente no sistema de contabilidade;
2. Emissão de decretos de suplementações;
3. Conferência e encerramento mensal da tesouraria;
4. Preparação de arquivos para envio do SICOM de acordo com o Sistema Contábil da Câmara;
5. Encerramento o exercício financeiro com emissão dos balanços, anexos, diário e razão;
6. Elaborar prestação de contas anual para envio ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de acordo com o SICOM;
7. Prestar contas quadrimestral ou semestral junto a Secretaria do Tesouro Nacional através do SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais ao Setor Público Brasileiro);
8. Elaborar anualmente a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;
9. Elaborar ou alterar o Plano Plurianual de acordo com a data definida na Lei Orgânica Municipal;
10. Acompanhamento, orientações, levantamentos, reavaliações e cadastro mensal do patrimônio no sistema da Câmara Municipal;
11. Envio da DCTF mensal ou anual;
12. Acompanhar e orientar o controle interno mensalmente;
13. Emitir relatório de controle interno anual para agregar a prestação de contas anual do Legislativo e consolidação as contas do Município;
14. Treinamento e capacitação de servidores nos serviços de patrimônio, contabilidade, controle interno e folha de pagamento;
15. Acompanhamento e levantamento de obrigações patronais envolvendo a contabilidade e serviços de pessoal para prestação informações a Previdência social;
16. Acompanhamento e orientação e envio mensal da SEFIP (Sistema de Empresa de Fundo de Garantia e Informações a Previdência Social);
17. Orientação e envio anual da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
18. Orientações e envio anual da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte);

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela” (Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02.165.654/0001-09

19. Acompanhamento e solicitação de Certidão Negativa de Débitos Junto a Receita Federal (CND);
20. Acompanhamento e defesa de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais envolvendo o setor contábil.
21. Emissão de pareceres em projetos de leis de caráter financeiro;
22. Participar de reuniões parlamentares quando solicitado pela Presidência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A licitação destina-se a promover condições para o funcionamento adequado de todas as atividades que envolvem as finanças da Câmara Municipal de ALTO CAPARAÓ/MG, num ambiente de permanente modificação da legislação e estabelecimento de novas exigências.

II - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 - A proposta terá validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

2.2 - O preço deverá ser cotado considerando-se que a prestação de serviço ocorrerá na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ/MG e na sede da empresa contratada, incluindo quaisquer gastos ou despesas com mão-de-obra, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

2.5 - A apresentação da proposta significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

III – PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O prazo total de prestação dos serviços do objeto desta licitação será de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou seja, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo seus valores serem corrigidos pelo INPC (índice Nacional de Preços ao consumidor) ou outro índice que venha substituí-lo.

3.2- A empresa vencedora deverá fazer no mínimo 01 (uma) visita semanal pelo próprio representante da empresa ou por profissional de graduação superior na área de contabilidade com experiência, Curriculum e Carteira do CRC/MG;

3.3 - A Administração convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, para firmar o contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da expedição desta convocação.

3.4 - Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, na forma prevista neste instrumento convocatório, a CONTRATANTE, facultativamente, procederá a

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela” (Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02.165.654/0001-09

convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no parágrafo segundo do mencionado art. 64.

3.5 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, no prazo referido no item 3.2, caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global da proposta;

IV - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.

4.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

V. COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE

5.1 - A equipe de prestação do serviço será composta necessariamente por um profissional com formação mínima de nível superior, devendo ser comprovada habilitação na área de Bacharel em Ciências Contábeis, registro no Conselho de Classe e curriculum.

PRESIDENTE DA CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02.165.654/0001-09

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

DO DISPOSTO NO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI 10.520/2002

À

Câmara Municipal de Alto Caparaó/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

Prezado Senhor (a),

A empresa _____, inscrição no CNPJ ou CPF _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão em epígrafe e no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002, vem perante V. Sa. **DECLARAR** que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação.

Atenciosamente,

(Local e data)

NOME

Representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02.165.654/0001-09

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

À

Câmara Municipal de Alto Caparaó/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão ___/2020, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a prestar os serviços objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1. Contratação de serviços técnicos profissionais a serem prestados por empresa devidamente habilitada de assessoria e consultoria nas áreas de contabilidade, controle interno, acompanhamentos e orientações de prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo os seguintes itens:

1. Lançamentos patrimoniais mensalmente no sistema de contabilidade;
2. Emissão de decretos de suplementações;
3. Conferência e encerramento mensal da tesouraria;
4. Preparação de arquivos para envio do SICOM de acordo com o Sistema Contábil da Câmara;
5. Encerramento o exercício financeiro com emissão dos balanços, anexos, diário e razão;
6. Elaborar prestação de contas anual para envio ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de acordo com o SICOM;
7. Prestar contas quadrimestral ou semestral junto a Secretaria do Tesouro Nacional através do SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais ao Setor Público Brasileiro);
8. Elaborar anualmente a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;
9. Elaborar ou alterar o Plano Plurianual de acordo com a data definida na Lei Orgânica Municipal;
10. Acompanhamento, orientações, levantamentos, reavaliações e cadastro mensal do patrimônio no sistema da Câmara Municipal;
11. Envio da DCTF mensal ou anual;
12. Acompanhar e orientar o controle interno mensalmente;
13. Emitir relatório de controle interno anual para agregar a prestação de contas anual do Legislativo e consolidação as contas do Município;
14. Treinamento e capacitação de servidores nos serviços de patrimônio, contabilidade, controle interno e folha de pagamento;
15. Acompanhamento e levantamento de obrigações patronais envolvendo a contabilidade e serviços de pessoal para prestação informações a Previdência social;

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela” (Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02.165.654/0001-09

16. Acompanhamento e orientação e envio mensal da SEFIP (Sistema de Empresa de Fundo de Garantia e Informações a Previdência Social);
 17. Orientação e envio anual da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
 18. Orientações e envio anual da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte);
 19. Acompanhamento e solicitação de Certidão Negativa de Débitos Junto a Receita Federal (CND);
 20. Acompanhamento e defesa de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais envolvendo o setor contábil.
 21. Emissão de pareceres em projetos de leis de caráter financeiro;
 22. Participar de reuniões parlamentares quando solicitado pela Presidência.
- 1.1- Será de responsabilidade da contratada a preparação dos dados para o envio dos arquivos, sendo de total responsabilidade da contratada o pagamento das multas que venham ocorrer por atraso no envio sob pena de rescisão de contrato, inclusive multa de prestação de contas anual.
- 1.2- 1.2 – Se o problema para gerar o arquivo for do Sistema de informática a contratada não será responsável, desde que apresente os motivos que os retardou pelo envio.
2. Os serviços de assessoria e consultoria contábil serão prestados, “in Loco”, no mínimo 04 (quatro) visitas mensais, com duração mínima de 08 (oito) horas técnicas diárias na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ/MG e por 06 (seis) meses de serviço.
3. O valor mensal do serviço é de R\$ _____ (_____) para um período de 06 (seis) meses, totalizando R\$ _____ (_____).
4. No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação dos serviços licitados, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transporte, alimentação e hospedagem.
5. A empresa declara a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem os serviços licitados.
6. O prazo para execução do contrato é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos (Lei 8666/93, art. 57, II) sendo reajustáveis pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
7. A presente proposta é vida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.
8. A empresa declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para a prestação dos serviços que integram esta proposta.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal
Nome legível

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela” (Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02.165.654/0001-09

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

..... inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido Pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

.....

Assinatura (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

OBS.: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope de habilitação, junto com os demais documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02.165.654/0001-09

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

A empresa _____, C.N.P.J. nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Processo Licitatório nº 13/2020, PREGÃO nº 03/2020 da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ/MG, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa)

OBS. Esta declaração deve vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02.165.654/0001-09

ANEXO VI

PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

(Reconhecer firma)

OBS. Esta declaração deve vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela” (Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02.165.654/0001-09

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

CONTRATO Nº XXXX/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO CAPARAÓ/MG, ESTADO DE MINAS
GERAIS, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, O SR.
_____, E A EMPRESA
_____.

Pelo presente Termo de Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Carolina Martins Tavares, nº. 213, Serra Monte, CEP 36.979-000, Alto Caparaó, Minas Gerais, com inscrição no C.N.P.J. sob o n.º 02.165.654/0001-09, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, Sr Dionei Tavares Pinheiro, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade M-3.403.429 e inscrito no CPF sob o n.º 573.667.806-34 residente e domiciliado na Rua Sebastião Louzada, nº 78, Bairro Água Verde – Alto Caparaó, CEP: 36.979-000, e, de outro lado, a Empresa _____, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviços técnicos profissionais a serem prestados por empresa devidamente habilitada de assessoria e consultoria nas áreas de contabilidade, controle interno, acompanhamentos e orientações de prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo os seguintes itens:

1. Lançamentos patrimoniais mensalmente no sistema de contabilidade;
2. Emissão de decretos de suplementações;
3. Conferência e encerramento mensal da tesouraria;
4. Preparação de arquivos para envio do SICOM de acordo com o Sistema Contábil da Câmara;
5. Encerramento o exercício financeiro com emissão dos balanços, anexos, diário e razão;
6. Elaborar prestação de contas anual para envio ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de acordo com o SICOM;

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela” (Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02.165.654/0001-09

7. Prestar contas quadrimestral ou semestral junto a Secretaria do Tesouro Nacional através do SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais ao Setor Público Brasileiro);
8. Elaborar anualmente a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;
9. Elaborar ou alterar o Plano Plurianual de acordo com a data definida na Lei Orgânica Municipal;
10. Acompanhamento, orientações, levantamentos, reavaliações e cadastro mensal do patrimônio no sistema da Câmara Municipal;
11. Envio da DCTF mensal ou anual;
12. Acompanhar e orientar o controle interno mensalmente;
13. Emitir relatório de controle interno anual para agregar a prestação de contas anual do Legislativo e consolidação as contas do Município;
14. Treinamento e capacitação de servidores nos serviços de patrimônio, contabilidade, controle interno e folha de pagamento;
15. Acompanhamento e levantamento de obrigações patronais envolvendo a contabilidade e serviços de pessoal para prestação informações a Previdência social;
16. Acompanhamento e orientação e envio mensal da SEFIP (Sistema de Empresa de Fundo de Garantia e Informações a Previdência Social);
17. Orientação e envio anual da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
18. Orientações e envio anual da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte);
19. Acompanhamento e solicitação de Certidão Negativa de Débitos Junto a Receita Federal (CND);
20. Acompanhamento e defesa de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais envolvendo o setor contábil.
21. Emissão de pareceres em projetos de leis de caráter financeiro;
22. Participar de reuniões parlamentares quando solicitado pela Presidência.

1.2- Será de responsabilidade da contratada a preparação dos dados para o envio dos arquivos até o dia 20 de cada mês, sendo de total responsabilidade da contratada o pagamento das multas que venham ocorrer por atraso no envio sob pena de rescisão de contrato. Não sendo possível a geração dos arquivos até a data mencionada, a contratada deverá comunicar a empresa de software para ajuste do arquivo.

1.3 – Se o problema para gerar o arquivo for do Sistema de informática a contratada não será responsável, sendo a responsabilidade da prestadora de serviço de informática, através de notificação por e-mail ou ofício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de prestação dos serviços é de 06 (seis) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

2.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela” (Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02.165.654/0001-09

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ (xxxxxxxxxxxxxx), dividido em 06 (seis) parcelas iguais de R\$ (xxxxxxx) conforme Mapa de Apuração Sintético, parte integrante do presente Contrato.

3.2 - Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

3.3 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste no preço mensal do serviço, desde que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO

5.1 - As atividades serão desenvolvidas mediante assessoria e consultoria nas áreas de contabilidade, controle de frotas, controle de transporte escolar, controle interno, acompanhamentos e orientações de prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Secretaria do Tesouro Nacional e FUNDO Nacional de Educação compreendendo SICOM, SICONFI, SIOPS, SIOPE, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.

5.2 - Os serviços de assessoria e consultoria contábil serão prestados no serviço de contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ/MG com o mínimo de 01 (uma) visita semanal com duração mínima de 08 (oito) horas técnicas na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ/MG, pelo próprio representante da empresa ou por profissional de graduação superior na área de contabilidade com experiência, Curriculum e Carteira do CRC/MG e por um período de 06 (seis) meses de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.

6.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela” (Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02.165.654/0001-09

6.3 - Em caso de irregularidade dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias: Nº. 0101 01031 0025 4.007 339035 - Serviços de Consultoria – ficha 46.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ/MG e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela” (Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02.165.654/0001-09

nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de MANHUMIRIM/MG, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO CAPARAÓ/MG, XX DE XXXXXXXX DE 2020.

DIONEI TAVARES PINHEIRO

Presidente da Câmara

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 - _____
CPF

2 - _____
CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02.165.654/0001-09

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE SER UMA ME OU EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ....., ENDEREÇO....., DECLARO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, ESPECIFICAMENTE PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E EPÍGRAFE, QUE ESTA EMPRESA ESTÁ SOB O REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA EFEITO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CONTADOR DA EMPRESA E CARIMBO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E CARIMBO